



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



**LEI COMPLEMENTAR N° 017/2017
DE 22 DE DEZEMBRO 2017.**

CERTIFICO QUE

O Documento de N° LO17/2017
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 22/12/17

Responsáveis

**DETERMINA AS ZONAS FISCAIS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA,
FIXA A PLANTA DE VALORES E
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
02/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

Lei Complementar Municipal

Art. 1º - Ficam criados os artigos 12A, 12B, 12C, 12D e 12E, no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 002/2002, conforme segue:

"Art. 12A – São determinadas as Zonas Fiscais do Município de Boa Vista do Incra, de 1 a 5, conforme a seguir relacionadas:

I - PRIMEIRA ZONA FISCAL (1/1):

- a) Av. Heraclides Lima Gomes, trecho compreendido da Rua Valdir Cardoso da Silva ate a Rua Perimetral;

II - SEGUNDA ZONA FISCAL (2/1):

- a) Rua João José dos Santos, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Palmena de Souza;
- b) Travessa Ciro Dias da Costa, trecho compreendido entre a Rua Palmena de Souza e a Rua Ernestina da Costa;
- c) Travessa IbrainHasan, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Miro Rossato;
- d) Travessa Antonio Campos, trecho compreendido entre a Rua Padre Pedro Rubin e a Av. Heraclides Lima Gomes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



- e) **Rua Dormário Batu Pereira**, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Ernestina da Costa;
- f) **Rua Padre Pedro Rubin**, trecho compreendido entre a Rua Emancipação e a Av. Heraclides Lima Gomes;
- g) **Continuação da Rua Padre Pedro**, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Palmena de Souza;
- h) **Rua Franklin Werlei**, trecho compreendido em toda sua extensão;
- i) **Rua Delmira Trombeta Schneider**, trecho compreendido em toda sua extensão;
- j) **Rua Jorge Gabriel Gonçalves Pedroso**, trecho compreendido em toda sua extensão entre a Delmira Trombeta Schneider e a Av. Heraclides Lima Gomes;
- k) **Rua Altamiro Campos de Lima**, trecho compreendido em toda sua extensão.

III – TERCEIRA ZONA FISCAL (3/1):

- a) **AvHeraclides Lima Gomes**, trecho compreendido da Rua Valdir Cardoso da Silva em direção oeste em toda a sua extensão urbana;
- b) **Rua Lúcio Pereira**, trecho em toda sua extensão;
- c) **Rua Palmena de Souza**, trecho compreendido entre a Rua João Antonello e a Rua DormarioBatu Pereira;
- d) **Rua João José dos Santos**, trecho compreendido entre a Rua Palmena de Souza e a Rua Ernestina da Costa;
- e) **Rua MiroRossato**, trecho compreendido entre a Rua Emancipação e a Rua Padre Pedro Rubin;
- f) **Rua Emancipação**, trecho compreendido entre a Rua Padre Pedro Rubin e a Rua Perimetral;
- g) **Rua Carlos Alfredo Falkenberg**, trecho compreendido em toda sua extensão;
- h) **AvHeraclides Lima Gomes**, trecho compreendido da Rua Perimetral em direção leste em toda a sua extensão urbana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



IV – QUARTA ZONA FISCAL (4/1):

- a) **Rua Deomilton Medeiros Barbosa**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- b) **Rua Algemiro Martins Barbosa**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- c) **Rua Alcema Rossato Grings**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- d) **Rua João Antonello**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- e) **Rua Dona Laura**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- f) **Rua Emancipação**, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Padre Pedro Rubin;
- g) **Rua Ernestina da Costa**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- h) **Rua Romildo de Campos Medeiros**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- i) **Rua Fernandes Souza Neto**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- k) **Rua Dormário Batu Pereira**, trecho compreendido da Rua Ernestina da Costa em toda sua extensão a Norte;
- l) **Rua Palmena de Souza**, trecho compreendido da Rua Dormario Batu Pereira e a Continuação da Rua Padre Pedro Rubin;
- m) **Rua Vitória Trenhago**, trecho compreendido em toda sua extensão;
- n) **Rua Nelson Teles Barbosa**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- o) **Rua Olivio Pedrotti**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- p) **Rua Perimetral**, trecho compreendido em toda a sua extensão.
- q) **Rua Sem Denominação 1**, trecho compreendido entre a Rua Nelson Teles Barbosa e a Rua Ernestina da Costa;
- r) **Rua Sem Denominação 2**, trecho compreendido entre a Rua Romildo de Campos Medeiros e a Rua Algemiro Martins Barbosa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



V – QUINTA ZONA FISCAL (6/1):

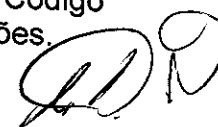
- a) **Rua Esperança ZilioAntonello**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- b) **Rua Valdir Cardoso da Silva**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- c) **Rua Jorge Azeredo da Silva**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- d) **Rua Joaquim Constantino Piovesan**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- e) **Rua Felice Trenhago**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- f) **Rua Palmena de Souza**, trecho compreendido entre a Continuação da Rua Padre Pedro Rubin ao final em direção Leste;
- g) **Rua Marcial Terra**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- h) **Rua Ilse Maria Junges**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- i) **Demais logradouros e locais.”**

“Art. 12B - Fica estabelecido o valor do metro quadrado de terreno por Zona Fiscal, conforme a seguir identificado:

- I – Primeira Zona Fiscal = R\$ 91,67;
- II – Segunda Zona Fiscal= R\$ 64,37;
- III – Terceira Zona Fiscal= R\$ 62,04;
- IV - Quarta Zona Fiscal = R\$ 40,54;
- V – Quinta Zona Fiscal = R\$ 34,06.”

“Art. 12C - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores de conformidade com o zoneamento descrito no Artigo 12A desta Lei, fazendo parte integrante da mesma.”

“Art. 12D - O valor do metro quadrado da construção fica estabelecido pelo CUB/RS (R 1-N) do mês de novembro do ano anterior ao lançamento, conforme determina os §§ 3º e 4º, do artigo 158 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 02/2002 e suas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



Parágrafo Único - A disposição de utilização do CUB está contida no artigo 5º do Código Tributário Municipal e as características construtivas estão identificadas no Boletim de Informações Cadastrais de cada imóvel.”

“Art. 12E – Os valores atribuídos do metro quadrado dos terrenos assim como do metro quadrado das construções deverão ser examinados através de nova avaliação imobiliária de três em três anos.”

Art. 2º – Altera a redação dos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar 02/2002, da seguinte forma:

*“Art. 11 - Quando se tratar do prédio, a alíquota sobre o valor venal do imóvel para o cálculo do imposto será:
I – Para 2018 de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).
II – Para 2019 e demais exercícios de 0,40% (quarenta centésimos por cento).”*

*“Art. 12 - Quando se tratar de terreno, a alíquota sobre o valor venal do imóvel para o cálculo do imposto será:
I – Para 2018 de 0,50% (cinquenta centésimos por cento)
II – Para 2019 de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).
III – Para 2020 de 1% (um por cento).*

Art. 3º – Altera a redação do Inciso I e letra “a” do Inciso II do Artigo 99, da Lei Complementar 02/2002, da seguinte forma:

“Art. 99 -

I – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta do Lixo – TCL será arrecadado em uma só vez em quota única até o mês de junho de cada ano ou em até seis parcelas, conforme calendário estabelecido por Decreto Executivo.”

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Boa Vista do Incra, aos 22 dias
do mês de Dezembro de 2017.

MAURICIO DE TOLEDO COLVERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL